



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2837/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/064351-4 INTERESSADO: GABRIEL & LOPES LTDA - ME	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2019/064351-4, lavrado em 23 de maio de 2019, em desfavor da empresa Gabriel & Lopes Ltda – Me, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART referente a execução de FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO DE SINAL BANDA LARGA DE INTERNET, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sonora - Local da obra/Serviço Escola Municipal IRMA ARALDI KOHL. Considerando que a ciência do AI se deu em 06/06/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 64738; Considerando que a atuada apresenta defesa anexando cópia da ART n. 1320190050771 do Eng. Eletricista Neder Mariano registrada em 06/06/2019 (Id 34798); Considerando que a regularização ocorreu no mesmo dia do recebimento do auto de infração.” **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pelo arquivamento do Auto de Infração e do referido processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2838/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/091227-2 INTERESSADO: MARIELLEN ROSSI RIGONI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se de Auto de Infração n. I2019/091227-2, lavrado em 16 de julho de 2019, em desfavor da profissional Mariellen Rossi Rigoni, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART referente a execução de PROJETO ELÉTRICO em EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS, na cidade de Dourados/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 25/07/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 39304; Considerando que a atuada apresenta defesa informando quer recebeu Auto de infração no dia 25/07/2019 e gostaria de apresentar a minha defesa. Segue em anexo a ART referente aos projetos complementares (elétrico, hidráulico e estrutural) de residência de Magali Pascoal, que fora registrada pelo profissional Eng. Civil Renan Moura Leite como responsável técnico. A ART foi feita em nome de Aline Cordeiro Pascoal Hoffman (contratada), filha de Magali Pascoal. A ART n. 1320190008306 foi registrada em 04/02/2019; Considerando que houve a regularização antes do recebimento do Auto de Infração em 25/07/2019.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pelo arquivamento do Auto de Infração e do referido processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2839/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/081007-0 INTERESSADO: RENATO DE LIMA MEDRADO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2019/081007-0, lavrado em 12 de julho de 2019, em desfavor do profissional Renato De Lima Medrado, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de referente a execução de **MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DE ELEVADORES**, de propriedade de JARDIM PROVENCE RESIDENCE -Local da obra/Serviço Rua Acalifas, 697 - Carandá Bosque - Campo Grande/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 17/07/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 39344; Considerando que o profissional apresenta defesa (Id 39345), anexando cópia da ART n. 1320180103208 do Eng. Mec. Renato de Lima registrada em 21/10/2019; Considerando que a regularização da falta ocorreu posterior o recebimento do Auto de Infração.” **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do Auto de Infração n. 2019/016949-9 e consequente aplicação de multa prevista na alínea “A” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2840/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/081006-2 INTERESSADO: SALOMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2019/081006-2, lavrado em 12 de julho de 2019, em desfavor da pessoa jurídica SALOMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART referente a execução de ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTINTORES DE INCENDIOS, de propriedade do SUNRISE RESIDDNCE - Local da obra/Serviço Rua Álvares de Azevedo, 305. Polonês - Campo Grande/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 16/07/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 39350; Considerando que a atuada apresenta defesa informando que nossa Empresa e nosso Técnico Responsável estão registrados no Conselho Federal dos Tec. Industrias, solicitamos o cancelamento do Auto de infração, anexa Certidão de registro de pessoa jurídica do Conselho Federal dos Técnicos Industriais Nº 1369707/2019 Emissão: 29/05/2019 Validade: 30/12/2019 (Id 39352), sendo que a empresa possui registro no CTR, anexa a certidão do de técnico responsável o Técnico Mec. Marcos Garcia (Id 39353).”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pelo arquivamento do Auto de Infração e do referido processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2841/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/080866-1 INTERESSADO: SPEED NET COMUNICAÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2019/080866-1, lavrado em 10 de julho de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Speed Net Comunicações Ltda – Me, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART referente a execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, de propriedade da Prefeitura Municipal De Figueirão - Local da obra/Serviço Av: Moisés de Araújo Galvão, 591. CENTRO - Figueirão/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 19/07/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 39364; Considerando que a atuada apresenta defesa informando que na época da execução do serviço houve um lapso da empresa prestadora do serviço em relação a emissão da ART de obras e serviço, que acabou executando o serviço sem se atentar com emissão da mesma. Apresenta comprovante de pagamento da multa paga no dia 19/07/2018 (Id 39368).” **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pelo arquivamento do Auto de Infração e do referido processo, considerando que a multa foi paga, o que acarreta a extinção do processo, entretanto, como não houve comprovação de regularização da falta, solicito envio ao DFI para verificar se a irregularidade persiste, lavrando nova autuação, se for esse o caso.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2842/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u>	
		PROTOCOLO: I2019/069722-3 INTERESSADO: GRANDE AÇO INDUSTRIAL DE AÇO COMÉRCIO LTDA.	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 2019/069722-3, lavrado em 24 de junho de 2019, em desfavor a empresa Grande Aço Industrial De Aço Comércio Ltda, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de execução PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA Grande Aço Industrial De Aço Comércio Ltda. CPF/CNPJ 17.707.168/0001-34 - Local da obra/Serviço Avenida das Bandeiras, 628. Vila Carvalho - Campo Grande/MS. CEP 79.005-620; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR) (Id 43015); Considerando que a autuada apresenta defesa (Id 43016) informando que recebeu o auto de infração, porém desconhecemos sua origem, visto que não temos nenhuma obra no endereço citado Av. Das Bandeiras, 628 - Vila Carvalho, bem como não temos em nossa empresa prestação de serviço. Fabricamos colunas, treliças para construção civil e somos uma revenda de materiais para cobertura e construção civil. Também informamos que o nome da nossa empresa está errado, bem como o endereço da mesma. Solicitamos o cancelamento do referido auto; Considerando que em consulta ao sistema do Crea-MS - ecrea a empresa possui registro neste Conselho com endereço na Rua Itapeirica n. 618 – Vila Cidade Morena.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela nulidade do Auto de Infração e arquivamento do referido processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM